



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 062/2005 de 10 de novembro de 2.005.

“Dispõe sobre autorização legislativa para a desapropriação e doação de terreno ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, no e uso
de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do
Município de Apiaí, Aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar uma área de 1.975,77 (mil novecentos e setenta e cinco e setenta e sete centésimos) metros quadrados, situada na Fazenda Banhado Grande, e, posteriormente, doar a área, de forma gratuita ao Governo do Estado de São Paulo, para que ali seja construído o Portal Turístico do Núcleo Caboclos,

Parágrafo único – A área de terras, tem a seguinte descrição:

“Começa no marco P-1, com coordenadas planas UTM – SAD 69 Norte (Y) de 7299424,360 e Este (X) de 738834,740 de onde segue em direção ao marco P-2, no azimute 78°09'33", em uma distância de 25,189 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco P-3, no azimute 73°21'50", em uma distância de 35,888 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco P-4, no azimute 41°43'31", em uma distância de 56,940 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco P-5, no azimute 252°54'01", em uma distância de 72,639 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco P-1, no azimute 216°56'27", em uma distância de 45,769 m, confrontando em toda sua volta com área remanescente da propriedade. Fechando assim um perímetro de 236,425 metros, e perfazendo uma área de 1.975,77 metros quadrados ou 0,198 hectares ou, ainda, 0,082 alqueires paulistas.”

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18320-000

Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926

www.apiai.sp.gov.br

1



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 2. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 10 de novembro de 2.005.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal